

TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
(Processo Administrativo n.º 23068.037336/2023-43)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação quantitativa de agentes químicos e físicos possivelmente presentes em ambiente laboral dos servidores de todos os *campus* da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	UNIDADE/ MT	QUANT	VALOR POR UNIDADE	MÉDIA TOTAL
1	Acetaldeído	UNID	1	R\$ 795,00	R\$ 795,00
2	Acetato de cellosolve	UNID	1	R\$ 670,67	R\$ 670,67
3	Acetato de etila	UNID	1	R\$ 670,67	R\$ 670,67
4	Acetona	UNID	15	R\$ 670,67	R\$ 10.060,05
5	Acetonitrila	UNID	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
6	Ácido acético	UNID	25	R\$ 635,00	R\$ 15.875,00
7	Ácido cianídrico	UNID	1	R\$ 936,33	R\$ 936,33
8	Ácido clorídrico	UNID	52	R\$ 933,00	R\$ 48.516,00
9	Ácido crômico (névoa)	UNID	1	R\$ 874,00	R\$ 874,00
10	Ácido fluorídrico	UNID	3	R\$ 862,50	R\$ 2.587,50
11	Ácido fórmico	UNID	1	R\$ 862,50	R\$ 862,50
12	Acrilato de metila	UNID	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
13	Acrilonitrila	UNID	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
14	Álcool isoamílico	UNID	1	R\$ 670,67	R\$ 670,67
15	Álcool n-butílico	UNID	1	R\$ 670,67	R\$ 670,67
16	Álcool isobutílico	UNID	1	R\$ 670,67	R\$ 670,67
17	Álcool sec-butílico (2-butanol)	UNID	1	R\$ 670,67	R\$ 670,67

18	Álcool terc-butílico	UNID	1	R\$ 670,67	R\$ 670,67
19	Álcool etílico	UNID	10	R\$ 670,67	R\$ 6.706,70
20	Álcool furfúrico	UNID	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
21	Álcool metílico	UNID	25	R\$ 709,33	R\$ 17.733,25
22	Álcool n-propílico	UNID	1	R\$ 670,67	R\$ 670,67
23	Álcool isopropílico	UNID	10	R\$ 670,67	R\$ 6.706,70
24	Amônia	UNID	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
25	Anilina	UNID	1	R\$ 675,00	R\$ 675,00
26	Bromo	UNID	1	R\$ 725,00	R\$ 725,00
27	Bromofórmio	UNID	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
28	1,3 Butadieno	UNID	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
29	n-Butano	UNID	1	R\$ 776,00	R\$ 776,00
30	n-Butil mercaptana	UNID	1	R\$ 775,00	R\$ 775,00
31	Chumbo	UNID	1	R\$ 512,50	R\$ 512,50
32	Ciclohexano	UNID	1	R\$ 804,00	R\$ 804,00
33	Ciclohexanol	UNID	1	R\$ 709,33	R\$ 709,33
34	Ciclohexilamina	UNID	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00
35	Cloreto de metila	UNID	1	R\$ 875,00	R\$ 875,00
36	Cloreto de metileno	UNID	5	R\$ 840,67	R\$ 4.203,35
37	Cloreto de vinila	UNID	1	R\$ 775,00	R\$ 775,00
38	Cloro	UNID	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
39	Clorobenzeno	UNID	1	R\$ 792,67	R\$ 792,67
40	Clorobromometano	UNID	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00
41	Clorodifluometano (freon 22)	UNID	1	R\$ 775,00	R\$ 775,00
42	Clorofórmio	UNID	30	R\$ 670,67	R\$ 20.120,10
43	Cumeno	UNID	1	R\$ 804,00	R\$ 804,00
44	o-Diclorobenzeno	UNID	1	R\$ 775,00	R\$ 775,00
45	1,2 Dicloroetano	UNID	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00

46	1,2 Dicloroetileno	UNID	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
47	Dietil amina	UNID	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
48	2,4 Diisocianato de tolueno (TDI)	UNID	1	R\$ 775,00	R\$ 775,00
49	Dimetilacetamida	UNID	1	R\$ 775,00	R\$ 775,00
50	Dimetilamina	UNID	1	R\$ 775,00	R\$ 775,00
51	Dimetilformamida	UNID	1	R\$ 775,00	R\$ 775,00
52	Dióxido de carbono	UNID	1	R\$ 776,00	R\$ 776,00
53	Dióxido de cloro	UNID	1	R\$ 775,00	R\$ 775,00
54	Dióxido de enxofre	UNID	1	R\$ 775,00	R\$ 775,00
55	Dióxido de nitrogênio	UNID	1	R\$ 775,00	R\$ 775,00
56	Dissulfeto de carbono	UNID	2	R\$ 825,00	R\$ 1.650,00
57	Estireno	UNID	1	R\$ 804,00	R\$ 804,00
58	Éter etílico	UNID	20	R\$ 804,00	R\$ 16.080,00
59	Etilbenzeno	UNID	1	R\$ 698,00	R\$ 698,00
60	Etil mercaptana	UNID	1	R\$ 914,67	R\$ 914,67
61	2-Etóxi-etanol	UNID	1	R\$ 804,00	R\$ 804,00
62	Fenol	UNID	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
63	Fluortriclorometano (freon 11)	UNID	1	R\$ 712,50	R\$ 712,50
64	Formaldeído (formol)	UNID	20	R\$ 712,50	R\$ 14.250,00
65	Fosfina (Fosfamina)	UNID	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
66	Gás sulfídrico	UNID	3	R\$ 787,50	R\$ 2.362,50
67	Hidrazina	UNID	1	R\$ 862,50	R\$ 862,50
68	Isopropilamina	UNID	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
69	Mercúrio (todas as formas exceto orgânicas)	UNID	3	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
70	Metacrilato de metila	UNID	1	R\$ 737,50	R\$ 737,50
71	Metilamina	UNID	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
72	Metil ciclohexanol	UNID	1	R\$ 737,33	R\$ 737,33
73	Metilclorofórmio	UNID	1	R\$ 776,00	R\$ 776,00

74	Metil etil cetona	UNID	1	R\$ 796,00	R\$ 796,00
75	Monóxido de carbono	UNID	1	R\$ 759,33	R\$ 759,33
76	Negro de fumo	UNID	1	R\$ 359,00	R\$ 359,00
77	Óxido de etileno	UNID	1	R\$ 775,00	R\$ 775,00
78	Ozona	UNID	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
79	n-Pentano	UNID	2	R\$ 687,33	R\$ 1.374,66
80	Percloroetileno	UNID	1	R\$ 687,33	R\$ 687,33
81	Piridina	UNID	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
82	Tetracloroeto de carbono	UNID	2	R\$ 776,00	R\$ 1.552,00
83	Tetracloroetano	UNID	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
84	Tetrahidrofurano	UNID	2	R\$ 737,33	R\$ 1.474,66
85	Tolueno (toluol)	UNID	10	R\$ 665,33	R\$ 6.653,30
86	Tricloroetileno	UNID	1	R\$ 687,33	R\$ 687,33
87	1,1,2 Tricloro- 1,2,2 trifluoretano (freon113)	UNID	1	R\$ 675,00	R\$ 675,00
88	Trietilamina	UNID	1	R\$ 837,50	R\$ 837,50
89	Xileno (xilol)	UNID	10	R\$ 665,33	R\$ 6.653,30
90	Varredura de Vapores Orgânicos	UNID	20	R\$ 1.400,00	R\$ 28.000,00
91	Varredura de Vapores Inorgânicos	UNID	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
92	Poeira de sílica	UNID	4	R\$ 625,00	R\$ 2.500,00
93	Audiosimetria (c histograma)	UNID	15	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00
94	Calor	UNID	15	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
	TOTAL				R\$ 302.139,75

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter não continuado.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Unitário em lote único*.

As justificativas para o agrupamento dos itens e a realização de um lote para toda a UFES são:

- a equipe de segurança do trabalho que está requisitando a prestação dos serviços está centralizada no *campus* de Goiabeiras.
 - em cada ambiente laboral são realizadas diversas avaliações de diferentes agentes químicos, seria inviável gerenciar a disponibilidade dos servidores para que seja realizada a avaliação com a disponibilidade de diversas empresas diferentes, gerando morosidade na prestação de serviço.
 - se as empresas não puderem realizar as avaliações no mesmo dia, será necessário realizar várias idas nos *campi* das cidades de Alegre e São Mateus em diferentes épocas, tornando o processo mais oneroso devido ao gasto com transporte e diárias.
 - o agendamento das avaliações conforme a disponibilidade de cada empresa irá gerar maior demanda de tempo dos servidores do setor de segurança do trabalho, cujo número de engenheiros e técnicos de segurança do trabalho já é limitado para a demanda que deve ser atendida atualmente.
 - garantir a homogeneidade nas metodologia realizadas, no laboratório subcontratado e nos resultados emitidos.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.
 - 1.6. A divulgação da intenção de registro de preços será dispensada em razão das especificidades dos serviços a serem contratados, dentre elas, serem realizados dentro das dependências da Universidade Federal do Espírito Santo; assim como a necessidade dar celeridade ao processo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Universidade Federal do Espírito Santo necessita contratar os serviços propostos neste instrumento a fim de complementar e finalizar a conclusão dos Laudos Técnicos referentes aos adicionais de insalubridade dos servidores expostos habitual ou permanentemente a agentes químicos e físicos em seus respectivos ambientes de trabalho. Tais Laudos Técnicos são exigidos para a concessão dos adicionais de insalubridade, na forma do art. 10º da Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME nº 15, de 16 de março de 2022.
- 2.2. Convém esclarecer que o adicional de insalubridade é devido ao servidor quando, no ambiente laboral, houver sua exposição permanente ou habitual a agentes químicos ou físicos acima dos limites de tolerância mensurados nos termos e critérios da Norma Regulamentadora nº. 15, da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Entretanto, a mensuração da exposição a esses agentes químicos e físicos carece do emprego de materiais e equipamentos apropriados, dos quais a UFES não dispõe. Assim, a execução direta dessas atividades pela UFES não tem se mostrado viável, sendo necessária a contratação de terceiros.
- 2.3. As avaliações quantitativas realizadas pela empresa contratada são imprescindíveis para a conclusão dos processos administrativos e, eventualmente, demandas judiciais que necessitem dessas avaliações para a caracterização ou não dos adicionais de insalubridade, conforme art. 10º da Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME nº 15, de 16 de março de 2022 e Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 15).

- 2.4. A mensuração do quantitativo de coletas e análises laboratoriais a ser efetivamente realizado não é precisa, pois, além de não haver possibilidade de previsão da demanda futura, há possibilidade de realização das avaliações por amostragem, posto que existem grupos de exposição similar (servidores expostos a atividades e ambientes laborais semelhantes).
- 2.5. As contratações anteriores de empresa de terceiros para realizar as avaliações quantitativas ocorreram em 2011, 2014, 2017, 2019 e 2022, demonstrando a necessidade de haver uma empresa contratada para que os processos e as atividades não paralitem. Durante o período de tempo em que não há empresa contratada, os processos permanecem inconclusos, aguardando uma nova contratação.
- 2.6. Ressalta-se que os servidores percebem o adicional de insalubridade caso os resultados das avaliações quantitativas superem os limites de tolerância previstos na NR 15 por meio da emissão do laudo técnico, entretanto tal compensação pecuniária apenas é devida após a confirmação do resultado da avaliação quantitativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de avaliação quantitativa de agentes químicos e físicos possivelmente presentes em ambiente laboral dos servidores de todos os *campus* da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES para complementar e finalizar os Laudos Técnicos Ambientais referentes à concessão do adicional de insalubridade aos servidores expostos habitual ou permanentemente a agentes químicos e físicos em seus respectivos ambientes de trabalho. Tais Laudos Técnicos são exigidos para a concessão dos adicionais de insalubridade, na forma do art. 10º da Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022, expedida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.
- 3.2. Os serviços serão realizados nos *campi* da UFES localizados nas cidades de Vitória/ES, Aracruz/ES, Alegre/ES e São Mateus/ES.
- 3.3. Execução dos trabalhos em conformidade e atendimento a:
 - 3.3.1. Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 11 da Portaria nº 3.214/78;
 - 3.3.2. Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME nº 15, de 16 de março de 2022;
 - 3.3.3. NHO - Normas de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO;
 - 3.3.4. NIOSH National Institute for Occupational Safety and Health;
 - 3.3.5. OSHA Occupational Safety & Health Administration;
 - 3.3.6. ACGIH American Conference of Governmental Industrial Hygienists;
 - 3.3.7. Definições contidas no Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Alguns requisitos necessários são: finalização da contratação, disponibilidade orçamentária para pagamento dos serviços e, quando necessário, de transporte e diárias. Não há requisitos necessários quanto à estrutura física.

5.1.2. A contratação de serviços será efetuada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefas, além da necessidade de contratações frequentes, conforme o art. 3º do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. As avaliações quantitativas são realizadas de acordo com a demanda de processos administrativos e judiciais e realização de avaliações ambientais para controle e prevenção de exposição de riscos ocupacionais, tais demandas variam de acordo com o ambiente e as atividades realizadas, já que existem diversas disciplinas ministradas nos cursos da UFES e diferentes projetos de pesquisa e extensão. Pretende-se demandar os serviços paulatinamente, após geração de empenho pela UFES, realizando campanhas de coletas após liberação do recurso financeiro em cada etapa.

5.1.3. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12 do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013).

5.1.4. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

- 5.3. A quantidade estimada de deslocamentos é de até 4 campanhas de coleta para cada um dos municípios: São Mateus, Alegre e Aracruz. Há a necessidade de hospedagem, estimada em até cinco dias por campanha. Para as campanhas realizadas no município da Grande Vitória não foi considerado deslocamento por ser a sede do Órgão Contratante.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 6.2. A empresa deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, visando mitigar possíveis impactos ambientais, no que couber, conforme Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do IBAMA.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail jpt.ufes@gmail.com.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 8.1.1. Os serviços serão realizados nos *campi* da UFES localizados nas cidades de Vitória/ES, Aracruz/ES, Alegre/ES e São Mateus/ES.
 - 8.1.2. Execução dos trabalhos em conformidade e atendimento a:
 - Norma Regulamentadora NR 15 Anexo 11 da Portaria nº 3.214/78;
 - Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME nº 15, de 16 de março de 2022;
 - NHO - Normas de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO;
 - NIOSH - National Institute for Occupational Safety and Health;
 - OSHA - Occupational Safety & Health Administration;
 - ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists;
 - Definições contidas neste Termo de Referência.
 - 8.1.3. Deverá ser realizada reunião com o Fiscal do Contrato, a equipe de Saúde e Segurança do Trabalho e a CONTRATADA para definição do planejamento das atividades, ajustes de modelos de documentos e relatórios e quaisquer esclarecimentos que sejam necessários antes do início das avaliações quantitativas. A reunião inicial será realizada em até 10 dias da assinatura do contrato.
 - 8.1.3.1. Ajustes de Legislação e nos modelos de documentos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA ao longo da execução do contrato.
 - 8.1.4. As avaliações quantitativas serão realizadas e custeadas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE. Todos os custos para a execução dos serviços (coleta,

armazenamento e transporte de amostras para análise, amostradores, análise da amostra, e se for o caso, despesas com diárias da equipe técnica da CONTRATADA, mão de obra, deslocamento, hospedagem, alimentação, etc) são de responsabilidade da CONTRATADA.

- 8.1.5. A CONTRATADA deverá prover pessoal técnico qualificado e legalmente habilitado, equipe de campo, para realizar as avaliações quantitativas e respectivo manuseio dos equipamentos. A equipe técnica da CONTRATADA deverá acompanhar as avaliações do início ao fim, não sendo permitido o seu afastamento em nenhum momento.
- 8.1.6. Todos os equipamentos que exigirem calibração diária (aferição de campo), antes e/ou depois da coleta das amostras, deverão ter suas calibrações realizadas no local de trabalho, dentro das instalações da UFES e sob a fiscalização da mesma. Não será permitida uma variação maior que 5% entre as calibrações iniciais e finais no caso de bombas de amostragem.
- 8.1.7. No momento das avaliações quantitativas, a equipe técnica da CONTRATADA responsável pela execução, deverá obrigatoriamente certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo seguidos adequadamente e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente, como por exemplo, capelas de exaustão, capelas de fluxo laminar, sistema de exaustão, uso de equipamentos de proteção individual, etc. Caso os procedimentos corretos para se realizar as manipulações sejam disponibilizados pela UFES, mas não sejam seguidos pelo servidor avaliado, a equipe técnica da CONTRATADA responsável pela execução deverá cancelar a avaliação e comunicar formalmente o fiscal do contrato para que sejam tomadas as providências necessárias e para que as avaliações sejam realizadas dentro dos padrões exigidos pela legislação, seguindo as boas práticas de laboratório e utilizando todos os mecanismos de segurança disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 8.1.8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA realizar as análises das amostras coletadas dentro de seus respectivos prazos de validade. Caso haja eventual expiração de prazo de validade (estabilidade) das amostras, as novas coletas correrão às expensas da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.1.9. Caberá à CONTRATADA disponibilizar recursos físicos e telecomunicativos de atendimento, telefone e e-mail, durante todo o horário comercial, para encaminhamento das ordens de serviço, esclarecimento de dúvidas e/ou acertos na execução do objeto.
- 8.1.10. O Fiscal do Contrato irá encaminhar via e-mail as ordens de serviços contendo os agentes químicos/físicos que deverão ser avaliados pela Contratada com antecedência de 15 dias consecutivos, já incluído os servidores que serão avaliados, os locais, dias e horários das avaliações, os agentes químicos/físicos que serão avaliados e o período de avaliação de cada agente químico/físico.
 - 8.1.10.1. A CONTRATADA terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar o aceite da requisição de serviço, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela FISCALIZAÇÃO.
 - 8.1.10.2. Não ocorrendo o aceite da requisição de serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a abertura da contagem de prazo para execução do objeto se dará após o transcurso desse período, considerando-se tácita a aceitação.
 - 8.1.10.3. A não aceitação da requisição de serviço recebida deverá ser expressa por escrito e justificada pela CONTRATADA e será analisada pela FISCALIZAÇÃO. Caso as justificativas não sejam feitas da forma descrita ou não sejam aceitas pela FISCALIZAÇÃO, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.
 - 8.1.10.4. Poderá ser acordado entre as partes, novo prazo de início de execução dos serviços em tempo menor que 15 dias consecutivos.

8.1.10.5. A CONTRATADA deverá possuir a capacidade de executar a coleta de amostras das avaliações requisitadas no prazo estabelecido no item 8.1.10.1. A CONTRATADA deve se atentar e se responsabilizar pela realização da análise laboratorial da amostra dentro do prazo de estabilidade da amostra estabelecido pelas normas.

8.1.10.6. A recusa dos serviços por divergência com a proposta apresentada, defeito ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará a suspensão do prazo de execução, ficando a CONTRATADA obrigada à correção/reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.11. No dia da avaliação, a equipe técnica da CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:

- comparecer no local e na hora marcada com os equipamentos devidamente calibrados e aferidos, antes e depois de cada avaliação, e com os amostradores, quando necessários;
- ligar e desligar os equipamentos utilizados;
- permanecer durante todo o período de avaliação de cada servidor junto ao mesmo;
- realizar registro fotográfico;
- fazer levantamento das informações do servidor avaliado (nome, cargo e matrícula SIAPE), do ambiente laboral do servidor (nome, setor, departamento, prédio, *campus*), das atividades que serão realizadas durante a avaliação, se há Equipamentos de Proteção Coletivos e Individuais no ambiente, quais são esses equipamentos e se estão sendo utilizados;
- aferir a temperatura e umidade relativa do ar no momento da avaliação.

8.1.12. O Relatório Técnico Preliminar contendo os resultados deverão ser encaminhados via e-mail, em formato PDF e em formato com texto editável, no prazo de 30 dias corridos para que seja aprovado pelo Contratante e verificada sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.1.13. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO FINAL, no prazo de 10 dias corridos após aprovação do Relatório Técnico Preliminar pelo Fiscal do Contrato, devidamente atestado e assinado por profissional de nível superior com formação na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no competente Conselho de Classe, com emissão de ART, no qual deverão constar:

- a. Dados da amostragem e da análise: responsável pela amostragem, detalhamento da localização do local/ambiente onde foram feitas as medições e o nome do referido local, horário inicial e final e datas de coleta em campo, indicação dos locais nos quais foram colhidas as amostras e descrição das atividades realizadas no momento da medição, indicação do volume de ar amostrado/vazão (quando aplicável) e tempo de coleta, metodologias de coleta, indicação do amostrador (tipo, modelo, número série), informações dos equipamentos de análise (descrição, modelo, data de calibração com validade, Certificados de Registro e/ou Calibração dos equipamentos utilizados na execução do objeto, etc); descrição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) utilizados no momento da avaliação do agente em questão e registros fotográficos das atividades avaliadas;
- b. Resultados das análises: data da avaliação laboratorial, indicação do volume de ar amostrado/vazão (quando aplicável) e tempo de coleta, as metodologias de coleta, avaliação, as normas técnicas aplicadas, elenco de substâncias avaliadas e suas concentrações quantitativas (em [ppm – partes

- por milhão] e em [mg/m³ – miligrama por metro cúbico]) e limites de tolerância NR 15;
- c. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica relativa;
 - d. Havendo ou não subcontratação dos serviços de análise laboratorial de amostras colhidas, os respectivos resultados deverão ser acostados ao relatório técnico correspondente, e lhe serão parte integrante para todos os fins.
 - e. Tudo mais que for necessário e pertinente à execução do objeto.
- 8.1.14. As análises laboratoriais para determinação da presença e concentração dos agentes químicos deverão ser realizadas por instituição detentora de acreditação expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025. O responsável técnico pelo laboratório e análises deverá possuir habilitação legal para atividade, bem como registro ativo em conselho de classe.
- 8.1.15. Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores. Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas neste instrumento, deverá o objeto ser imediatamente refeito pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.1.16. A CONTRATADA deverá dispor de todo equipamento, pessoal e materiais necessários para atender a todas as demandas em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis e com os prazos estabelecidos neste instrumento.
- 8.1.17. Quando aplicável, será exigido a qualquer tempo da CONTRATADA apresentação dos Certificados de Registro e/ou Calibração dos equipamentos utilizados na execução do objeto. Os certificados deverão ser emitidos por estabelecimentos acreditados pelo INMETRO, pertencentes à RBC (Rede Brasileira de Calibração) e serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA). Devendo anexar cópia dos certificados nos respectivos Relatórios Técnicos Finais.
- 8.1.18. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA realizar as análises das amostras coletadas dentro de seus respectivos prazos de validade. Caso haja eventual expiração de prazo de validade (estabilidade prevista na norma da metodologia de avaliação) das amostras, as novas coletas correrão às expensas da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.1.19. A CONTRATADA deverá observar e aplicar metodologias consolidadas na área de Segurança e Saúde do Trabalho, em especial da Higiene Ocupacional, conforme Normas Regulamentadoras – MTE, Normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro, bem como, na ausência das mesmas ou quando couber, da National Institute for Occupational Safety and Health – NIOSH, Limites de Tolerância (LT) e Índices Biológicos de Exposição da American Conference of Industrial Hygienists – ACGIH corrigidos para a jornada aplicável à carga horária de trabalho do GES em questão, além de Normas da Occupational Safety and Health Administration – OSHAS, e demais normas aplicáveis.
- 8.1.20. Avaliação de ruído utilizando procedimentos previstos na Norma de Higiene Ocupacional – NHO 01 – FUNDACENTRO, de referência oficial, com devido ajuste do equipamento e interpretação dos resultados segundo a NR-15, devendo ser gerado laudo impresso contendo histograma de dose de ruído em todos os ambientes de trabalho com ruído acima de 80 db(A).
- 8.1.21. As dosimetrias de ruído deverão ser de jornada completa (ou de acordo com especificação da equipe de Saúde e Segurança do Trabalho do Contratante), executadas com aparelhos audiodosímetros classificados segundo as Normas IEC (International Electrotechnical Commission) 61.252 com classificação mínima tipo 2, com certificado de calibração emitido pelo INMETRO ou Laboratório acreditado à Rede Brasileira de Calibração – RBC. As dosimetrias de ruído não deverão ser realizadas em dia chuvoso. Não deverá ser utilizada a dose projetada, salvo com autorização da equipe de SST do CONTRATANTE.

- 8.1.22. O relatório de avaliação de ruído deve conter a data e os certificados de calibração de cada equipamento de medição utilizado. Para fins de elaboração dos documentos, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros na dosimetria:
- TWA (Time Weighted Average): para jornadas de 08 horas diárias;
 - Lavg (Average Level): para jornadas inferiores a 08 horas diárias;
 - NEN (Nível de Exposição Normalizado): para todos os casos;
 - Taxa de duplicação (q) prescrita pela NR 15;
 - Histograma.
- 8.1.23. As avaliações de stress térmico devem cumprir os requisitos da NHO 06 – Fundacentro, quanto a especificações mínimas dos termômetros, calibração dos instrumentos de avaliação de calor e metodologia de avaliação.
- 8.1.24. A calibração dos equipamentos deverá ser feita antes e após cada coleta de amostra para fins de validação da amostra.
- 8.1.25. O tempo de cada amostragem de agentes de risco (físico ou químico) será definido pela equipe de Saúde e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE e fiscalização do contrato. Nos casos em que os amostradores, como por exemplo: cassetes para a avaliação da concentração de poeiras e fumos, ou avaliações de névoas ou neblinas, que se saturam durante a amostragem e antes do término da avaliação solicitada, deverão ser utilizados mais de um meio de coleta, de modo a proporcionar amostragem que cubra toda a avaliação. As avaliações deverão ser representativas da exposição ocupacional do respectivo agente.
- 8.1.26. Para as substâncias avaliadas que possuam classificação como valor teto, segundo a NR 15, deverão possuir avaliações pontuais ou valor médio de concentração conforme solicitação da CONTRATANTE. Para todas as substâncias, além dos valores de concentração, deverão constar no relatório da avaliação os valores de LT (médio), LT (Valor Teto), Nível de Ação e Valor Máximo (NR-15), TLV-TWA e TLV – C e TLV – STEL (ACGIH), quando aplicáveis.
- 8.1.27. A avaliação de agentes químicos não deverá ser realizada em condições nas quais a Umidade Relativa do Ar (UR) seja maior que 80%.
- 8.1.28. Os serviços de coleta serão requisitados de acordo com as demandas da CONTRATANTE e serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, nos seguintes locais:
- *Campus* Goiabeiras: Avenida Fernando Ferrari, 514, bairro Goiabeiras, CEP 29075-910;
 - *Campus* Maruípe: Avenida Marechal Campos, 1468, bairro Maruípe, CEP 29043-900;
 - *Campus* Alegre (CCA): Alto Universitário, s/n, bairro Guararema, CEP 29500-000 e unidades próximas, porém dentro do município;
 - Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes: Avenida Marechal Campos, s/n, bairro Maruípe, Vitória – ES, CEP 29042-715;
 - *Campus* São Mateus (CEUNES): Rua Humberto de Almeida Franklin, 257, bairro Universitário, CEP: 29933-480.
 - Base Oceanográfica: Estrada ES-10, Km 16, nº 565, Coqueiral Aracruz – ES, CEP: 29199-970.
- 8.1.29. As requisições de serviço serão efetuadas única e exclusivamente pela FISCALIZAÇÃO e deverão vir acompanhadas de cronograma constando de datas, locais e demais informações que permitam instruir a CONTRATADA do detalhamento necessário à execução do objeto.

- 8.1.30. A CONTRATADA é obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a conclusão dos serviços esteja prevista para data posterior a seu vencimento.
- 8.1.31. Os serviços de coleta de amostras nas dependências da CONTRATANTE serão semiauditados, com preenchimento de fichas de campo por parte do corpo técnico da CONTRATADA, as quais conterão descrição de todas as atividades realizadas e todas as ocorrências relevantes durante o período de coleta.
- 8.1.32. A FISCALIZAÇÃO acompanhará o desenvolvimento dos serviços de coleta.
- 8.1.33. Os serviços fornecidos serão recebidos pela FISCALIZAÇÃO consoante o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser submetidos à sua perícia para comprovação de atendimento às condições pactuadas.
- 8.1.34. Somente serão aceitos serviços depois de submetidos à perícia da FISCALIZAÇÃO e verificação das condições de habilitação da CONTRATADA.
- 8.1.35. Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores.
- 8.1.36. Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas neste instrumento, deverá o objeto ser imediatamente refeito pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.1.37. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou nas normas aplicáveis, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 9.1.1. As avaliações quantitativas serão realizadas conforme as demandas que ocorrem por processos administrativos, como análise de concessão de adicional de insalubridade, e processos judiciais, quando for o caso.
- 9.1.2. As avaliações quantitativas serão realizadas nos *campi* das cidades de Vitória, Aracruz, São Mateus e Alegre, todas no estado do Espírito Santo.
- 9.1.3. Serão realizadas até 4 campanhas de coleta para cada um dos municípios: São Mateus, Alegre e Aracruz por ano. Estima-se que serão necessários até cinco dias para a realização das coletas por campanha.
- 9.1.4. As avaliações quantitativas serão realizadas e custeadas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE. Todos os custos para a execução dos serviços (coleta, armazenamento e transporte de amostras para análise, amostradores, análise da amostra, e se for o caso, despesas com diárias da equipe técnica da CONTRATADA, mão de obra, deslocamento, hospedagem, alimentação, etc) são de responsabilidade da CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 11.2.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5.Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. O objeto da contratação não poderá ser subcontratado. É permitida a subcontratação da etapa de análise de amostradores em laboratórios credenciados.
- 12.2. Para as avaliações quantitativas de agentes químicos, é permitida a subcontratação de laboratório para a realização de análises de amostradores. As análises de laboratório são obrigatórias para o resultado das avaliações quantitativas, deste modo, se fazem necessárias neste processo licitatório em 100% dos agentes químicos a serem avaliados. Nestes casos, a CONTRATADA deverá apresentar o laboratório e submeter à aprovação da CONTRATANTE.
 - 12.2.1. As análises laboratoriais para determinação da presença e concentração dos agentes químicos deverão ser realizadas por instituição detentora de acreditação expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025. O responsável técnico pelo laboratório e análises deverá possuir habilitação legal para atividade, bem como registro ativo em conselho de classe.
 - 12.2.2. Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores.
- 12.3. Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas neste instrumento, deverá o objeto ser imediatamente refeito pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.4. É vedada a subcontratação de empresas para realização das coletas de campo e emissão de Relatórios, Pareceres ou Laudos.
- 12.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e

coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 14.13.1. A fiscalização do contrato caberá aos servidores designados para este fim, devendo:
- a) Promover as avaliações dos serviços executados;
 - b) Atestar os documentos referentes à prestação de serviço mensal nos termos contratados para efeito do pagamento;
 - c) O Representante da UFES ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho caso essa medida seja necessária.
- 14.13.2. Acompanhar execução das avaliações;
- 14.13.3. Aprovar relatórios emitidos pela CONTRATADA;
- 14.13.4. Encaminhar ordens de serviço à CONTRATADA;
- 14.13.5. Encaminhar relação de serviços executados e valores aprovados pela Fiscalização ao Gestor do Contrato;
- 14.13.6. Outras ações que considerar necessárias para boa execução do contrato.
- 14.13.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 14.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 15.1. A avaliação da execução do objeto não possui Instrumento de Medição de Resultado (IMR) na forma índice como uma variável contínua, uma vez que pagamento do que foi discriminado em Ordem de Serviço e Nota de Empenho somente será processado após aprovação definitiva e recebimento do produto contratado. O pagamento não será realizado sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 15.2.1. Cada item executado em sua totalidade, conforme especificado neste Termo de Referência.
- 15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.3.1. não produziu os resultados acordados;
 - 15.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 15.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 - 16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

16.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 17.5.1. o prazo de validade;
 - 17.5.2. a data da emissão;
 - 17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 17.5.5. o valor a pagar; e
 - 17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas

e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
 - 19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 19.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 19.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 19.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 19.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.10. Será considerada extinta a garantia:
 - 19.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 19.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Será exigido da licitante comprovação de possuir em seu quadro de pessoal, na data da licitação:

- a) responsável técnico, profissional de nível superior com formação na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no competente Conselho de Classe, tendo em vista que os serviços serão realizados para desenvolvimento da área de segurança e medicina do trabalho da UFES, com documento que comprove experiência do(s) profissional(is) com avaliação quantitativa de agentes físicos e químicos, uma vez que as medições e as metodologias devem obedecer de maneira criteriosa a legislação e normas vigentes.
- b) Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social do licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
- c) Não há atendimento de requisitos previstos em lei especial.

21.3.2. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional de que trata o item anterior deverão participar da execução do objeto desta licitação, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de qualificação equivalente ou superior, desde que aprovada(s) pela CONTRATANTE.

21.3.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- a) Um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado;

I. Para fins desta subcondição o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços em quantitativo de pelo menos 20% (vinte por cento) do objeto, independente do tempo de duração do serviço prestado, tendo em vista a complexidade do serviço e a quantidade de prestação de serviços necessária para atender a demanda de serviço em todos os campi da UFES;

II. Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

21.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.4.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

21.7.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

21.8. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.8.1. Valor Global: **R\$ 302.139,75 (trezentos e dois mil, cento e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).**

21.8.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.9. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.10. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22.2. Tal valor foi obtido conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas nos Estudos Preliminares e neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor máximo, conforme calculado nos estudos preliminares
1	Serviços de avaliação quantitativa de agentes químicos e físicos presentes nos ambientes laborais dos servidores.	R\$ 302.139,75

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

24. ANEXOS

24.1. Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de riscos

Município de Vitória-ES, 13 de dezembro de 2023.

Mariana Tatagiba Mendes
Gestora do contrato

Suely Tania Dias
Fiscal do contrato

Júlia Pandolfi Moisés
Gestora do contrato substituta

Paulo Vinicius Santos Crhsto da Silva
Fiscal do contrato substituto